

**CONTRATO DE VEICULAÇÃO DE  
MATERIAL PUBLICITÁRIO E EDITORIAL**

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE NATAL (SETURN)**, inscrita no CNPJ 02.967.096/0001-97, com endereço à Av. Romualdo Galvão, 2109, Loja 06/07, Condomínio Empresarial Trade Center, bairro Lagoa Nova, CEP 59.056-205, Natal/RN, telefone (84) 3211-6984, representada por Sidney Norinho de Assis, procurador, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **MERCADO EMPRESARIAL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.**, inscrita no CNPJ 12.310.161/0001-60, com endereço à Av. Salgado Filho, 2190, sala 209, bairro Lagoa Nova, CEP 59056-165, representada por Marcos Alexandre Oliveira de Araújo, diretor, doravante denominado **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA relativo à veiculação de materiais publicitários e editoriais relativos a assuntos de interesse da CONTRATANTE no Portal de Notícias Habeas Data (Portal HD), acessado pelo endereço eletrônico [www.portalhd.com.br](http://www.portalhd.com.br).

**CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO** - Pelos serviços prestados objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá mensalmente o valor bruto de **R\$ 1.200,00** (Hum mil e duzentos reais).

Parágrafo único – O pagamento deverá ser efetuado pela CONTRATANTE após recebimento de documentação de faturamento, através de depósito ou transferência bancária na **conta-corrente nº 109.359-2, Agência 4108, no Sicoob (Sistema de Cooperativas Financeiras do Brasil)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E RESCISÃO** - A vigência deste contrato tem tempo indeterminado, a partir de sua assinatura, e sua rescisão se dará mediante aviso formal com pelo menos 30 dias de antecedência, sem necessidade de pagamento de qualquer multa contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** — As partes se comprometem a observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (“LGPD”), observando as disposições aplicáveis em relação aos dados disponibilizados para a consecução do presente contrato, além de observar as seguintes obrigações:

- I) Realizar suas atividades de acordo com as melhores práticas de segurança da informação adotando, ainda, medidas de segurança técnicas e administrativas, apropriadas e suficientes



para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, garantindo a manutenção do nível de confidencialidade, de integridade e de disponibilidade desses dados pessoais durante toda a vigência do contrato;

II) Garantir que seus sócios, diretores, empregados, colaboradores, representantes, prepostos ou subcontratados agirão em conformidade com este Contrato e com a legislação aplicável, comprometendo-se a exigir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais no âmbito de execução deste Instrumento estejam devidamente treinadas, orientadas e sujeitas a acordos de confidencialidade, sendo responsável pelas ações dessas pessoas, bem como pelos danos em caso de descumprimento de qualquer regra aqui estabelecida;

III) As partes deverão promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do contrato;

IV) Garantir, em seu sistema, total rastreabilidade dos operadores com acesso aos dados, a fim de garantir a verificação do processo de utilização dos dados fornecidos;

V) O compartilhamento com terceiros de dados pessoais obtidos em razão da prestação de serviços descritas neste instrumento devem se limitar aos dados estritamente necessários para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual;

VI) Caso quaisquer das partes utilize um sistema de terceiro, ela deverá exigir do proprietário do sistema o comprometimento de resguardar o sigilo e a integridade dos dados;

VII) O OPERADOR não poderá terceirizar, para uma subcontratada, o tratamento de Dados Pessoais sem a prévia autorização do CONTROLADOR, por escrito;

VIII) Todos os Dados Pessoais que serão acessados durante a vigência contratual deverão ser tratados, exclusivamente, para fins de execução do Contrato principal, jamais para fins próprios, alheios ou para qualquer outra finalidade, ainda que os dados estejam criptografados ou codificados.

**CLÁUSULA QUINTA** - Em caso de incidente de segurança de dados que tiverem sido transferidos, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a parte que deu causa e/ou verificou o incidente deverá enviar comunicação à outra parte por escrito, certificando-se do recebimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- A) Data e hora do incidente;
- B) Data e hora da ciência do incidente;
- C) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- D) Número de titulares afetados;

- E) Relação de titulares afetados pelo vazamento;
- F) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- G) Descrição das possíveis consequências do incidente; e
- H) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes, incluindo plano de comunicação e estratégia para resolução de conflitos.

**CLÁUSULA SEXTA** - A parte que deu causa ao incidente, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, deverá indenizar, defender e isentar a outra parte de toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, penalidade, despesa, multas, indenização e custos razoáveis comprovadamente decorrentes de ou relacionados a qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros, incluindo, sem limitação, qualquer autoridade reguladora ou governamental, que decorrer, direta e exclusivamente, do não cumprimento comprovado deste Contrato e/ou não cumprimento comprovado das leis e regulamentos de proteção de dados, bem como de qualquer penalidade administrativa imputada pela ANPD, nos termos da legislação vigente, independentemente da conclusão do processo administrativo ou judicial que verse a esse respeito.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As partes deverão excluir todo e qualquer Dado Pessoal de suas bases (estejam eles armazenados em ambientes digitais temporários, planilhas, documentos eletrônicos ou documentos físicos) obtido dos Ativos da outra parte tão logo se encerre as atividades contratuais ou a qualquer tempo, quando não houver mais a necessidade de utilização dos Dados Pessoais, salvo nas hipóteses aplicáveis a obrigações legais e regulatórias.

**CLÁUSULA OITAVA** - Qualquer eventual dúvida ou incidente de segurança associado a este Contrato deverá ser imediatamente reportado à GTI Consultoria, Encarregada de Dados da CONTRATANTE, por meio do endereço de e-mail [privacidade@nubusnatal.com.br](mailto:privacidade@nubusnatal.com.br).

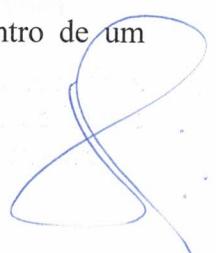
#### **CLÁUSULA NONA - Obrigações da CONTRATADA**

A **CONTRATADA** veiculará, no portal HD ([www.portalhd.com.br](http://www.portalhd.com.br)) material publicitário e editorial enviando pela **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** compromete-se a preservar a imagem da **CONTRATANTE** tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor e segundo à Lei Federal nº13.709/2018 (“LGPD”).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Obrigações da CONTRATANTE**

Quando necessário fornecimento a **CONTRATADA** de todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, em suporte digital, dentro de um

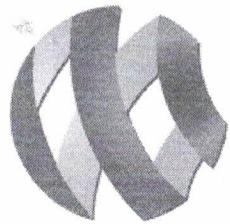




período combinado entre as partes, evitando atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma;

## **CLÁUSULO DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1** - Ficam assegurados a **CONTRATADA** todos os direitos autorais relativos ao projeto, sem que à **CONTRATANTE** caiba qualquer direito neste sentido, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento e com a total liberação da **CONTRATADA** publicar em seus meios de divulgação pessoal, tais como mídias sociais, sites e Portfólio os trabalhos realizados;
- 2** - O **CONTRATADO** poderá transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato a terceiros sob sua responsabilidade;
- 3** - Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.
- 4** - As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria vínculo empregatício e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação;
- 5** - O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas;
- 6** - A impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pela **CONTRATANTE** ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual isentando-o de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte da **CONTRATANTE**.



**MERCADO  
EMPRESARIAL**  
COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

7 - Fica eleito o foro da Cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, para decidir qualquer litígio decorrente do presente instrumento.

8 - Aplicam-se ao presente contrato, naquilo que couber, as disposições da Lei 4680/65, dos Decretos nº 57.690/66, com as alterações introduzidas pelo 4563/02, da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), as Normas Padrão da Atividade Publicitária e do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, elegem as partes o Foro de Natal/RN.

E, por estarem justas e accordadas, lavram as Partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Natal, 19 de novembro de 2024.

**SIDNEY NORINHO DE ASSIS  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE NATAL  
(SETURN)  
CONTRATANTE**

**MARCOS ALEXANDRE O. DE ARAÚJO  
CONTRATADO**